



Resolução nº 002/2025, de 19 de novembro de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Princesa Isabel – CMDCA no uso de suas atribuições, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/90 em seus arts. 90 e 91), na Lei Municipal nº. 1.638/2021, e considerando a necessidade de **regulamentar o procedimento de registro e recadastramento** de entidades (governamentais e não-governamentais) e programas que atendam de crianças e adolescentes no Município, conforme deliberado em reunião ordinária ocorrida no dia **de 14 de novembro** de 2025 e registrada na Ata do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de **registro de entidades** (governamentais e não-governamentais) e de **inscrição de programas/projetos/serviços** de atendimento a crianças e adolescentes no CMDCA de Princesa Isabel/PB.

Art. 2º- Para fins desta Resolução, considera-se:

- I — entidade: pessoa jurídica, governamental ou não, que desenvolva atividades de promoção, proteção, defesa ou assegurar direitos de crianças e/ou adolescentes;
- II — programa/projeto/serviço: ação organizada destinada ao atendimento direto ou à promoção de direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO I – DO REGISTRO E DA INSCRIÇÃO

Art. 3º O registro/inscrição é condição para que entidades e programas possam participar de chamamentos públicos, receber cooperação técnica ou financeira do CMDCA/Fundos congêneres, e ter relacionamento institucional formal com o Sistema Municipal de Garantia de Direitos.



Art. 4º O pedido de registro/inscrição deverá ser protocolado **junto à Mesa Diretora do CMDCA**, mediante requerimento conforme **Anexo I**, acompanhado dos documentos previstos no **Art. 6º**.

CAPÍTULO II – DA ANÁLISE E DO PROCEDIMENTO

Art. 5º Recebido o requerimento, será feita análise de **habilitação documental** pela **Mesa Diretora do CMDCA**, que poderá solicitar esclarecimentos ou complementação documental no prazo **de 10 (dez) dias úteis**.

Art. 6º Para fins de registro e manutenção do cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, as entidades e programas deverão apresentar a seguinte documentação:

- I – Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (se houver);
- II – Estatuto social atualizado e devidamente registrado no cartório competente;
- III – Ata de fundação da entidade;
- IV – Ata de eleição e posse da última diretoria;
- V – Documento que comprove o reconhecimento da entidade como de utilidade pública por qualquer ente da federação (municipal, estadual ou federal), caso possua;
- VI – Plano de ação contendo as atividades, serviços e programas a serem desenvolvidos no exercício correspondente;
- VII – Projeto Político-Pedagógico, quando se tratar de programas ou serviços de caráter educativo.

§ 1º A documentação deverá ser apresentada em **duas cópias** simples, acompanhada dos originais para conferência, ou em cópias autenticadas.

§ 2º A ausência de qualquer dos documentos previstos neste artigo deverá ser justificada pela entidade, sob pena de indeferimento do registro.

Art. 7º O Presidente apresentará parecer conclusivo em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do protocolo completo, submetendo-o à plenária do CMDCA para deliberação.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será comunicada **por escrito à entidade**, ao Conselho Tutelar e, quando for o caso, à autoridade judiciária competente, **no prazo de até 30 (trinta) dias** após a deliberação.



CAPÍTULO III – DA VALIDADE, RECERTIFICAÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 8º O registro/inscrição terá validade de **02 (dois) anos**, a contar da data da publicação da aprovação, sendo obrigatório o recadastramento para manutenção da validade.

Art. 9º O recadastramento deverá ser solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da validade, mediante atualização documental e relatório de atividades do biênio

Art. 10º O CMDCA poderá **cancelar** o registro/inscrição por descumprimento de obrigações previstas, irregularidades comprovadas, ou por decisão fundamentada da plenária, assegurado o direito de ampla defesa em processo administrativo.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 19 de novembro de 2025.


KÉRCIA FERREIRA DE LIMA
Presidente do CMDCA

12. RECURSOS HUMANOS**13. RELAÇÕES DE CONVÊNIOS E CONTRATOS****14. RESUMO DE ATIVIDADES****15. MANDATO DA DIRETORIA E COMPONENTES****16. A ENTIDADE APRESENTA CAPACIDADE DE RECEBER SOCIOEDUCANDOS? ()SIM ()NÃO****17. QUAL HORÁRIO E DIA DA SEMANA A ENTIDADE PODE RECEBER SOCIOEDUCANDO?****18. QUE ATIVIDADES A ENTIDADE PODERÁ OFERTAR AOS SOCIOEDUCANDOS?****Presidente/Diretor/Coordenador (Nome)****Assinatura****CPF**

Parecer do conselho: () Aprovado () Não aprovado

DATA _____/_____/_____

Presidente: _____

Documentos anexados:

Cartão CNPJ (se houver)

Estatuto

Ata de Fundação

Ata de eleição da última diretoria

Reconhecimento de Utilidade Pública Municipal/Estadual/Federal (se já houver)

Plano de ação referente a criança e adolescente (Planejamento de ações do ano).

Projeto Político Pedagógico (para programas educativos)

11. PROGRAMAS E PROJETOS EM ANDAMENTO